RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Modalidade / Nº:	Pregão Eletrônico nº 00024/2026
Órgão Realizador:	Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB
Objeto:	Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de servente, pedreiro e pintor, objetivando a manutenção dos prédios públicos
Solicitante:	Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38)
Natureza do pedido:	Pedido de esclarecimento com 32 questionamentos (item 32 subdividido em 5 alíneas)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As presentes respostas são expedidas com fulcro no art. 164, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a qualquer interessado o direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital e de seus anexos, obrigando a Administração a respondê-los de forma fundamentada, com divulgação em sítio eletrônico oficial a todos os participantes, até o último dia útil anterior à abertura do certame.

2. PREMISSA COMUM ÀS RESPOSTAS

O pedido ora respondido reproduz questionário padronizado, comumente apresentado pela solicitante de forma genérica em certames de contratação de mão de obra, com formulação idêntica à normalmente empregada em editais estruturados sob regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Ocorre que o objeto do presente Pregão Eletrônico nº 00024/2026 não se enquadra nessa hipótese: a execução dá-se sob regime de tarefa, remunerada por hora efetivamente trabalhada, sem postos fixos, jornada dedicada ou escala de revezamento, conforme expressamente consignado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (“o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa”) e na própria capa do Edital. Essa premissa é determinante para a resposta de parcela expressiva dos itens do pedido, evitando-se a repetição de fundamentação idêntica a cada um deles.

Registra-se, ainda, que a integralidade das informações questionadas encontra-se disponível no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, documentos públicos, divulgados previamente à data-limite para apresentação de pedidos de esclarecimento, cujo exame prévio constitui ônus do interessado que pretende participar do certame, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinado no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. QUADRO-RESPOSTA POR ITEM

Nº	Questionamento (síntese)	Resposta
1	Retenção em conta vinculada ou fato gerador.	Estudo Técnico Preliminar, item 10, e capa do Edital (execução sob regime de tarefa).

Nº	Questionamento (síntese)	Resposta
2	Pagamento por posto fixo mensal ou por hora trabalhada.	Termo de Referência – Anexo I, item 5 (ETP 1, 2 e 3, unidade "HORA").
3	Existência de empresa executante atual e motivo de sua saída.	Sem pertinência com os termos do Edital; não constitui condição de participação nem dado necessário à elaboração da proposta.
4	Data de previsão de início do contrato.	Termo de Referência – Anexo I, item 5.
5	Vale-transporte não utilizado: desconto do faturamento da empresa?	Edital, item 9.6.
6	Obrigatoriedade de cotação de plano de saúde.	Edital e Termo de Referência – Anexo I.
7	Postos 12x36: intrajornada usufruída ou indenizada; cobertura por outro empregado.	Não se aplica. Não há postos 12x36 previstos, dado o regime de tarefa.
8	Duração do intervalo intrajornada para refeição.	Matéria de direito do trabalho, estranha ao objeto do esclarecimento editalício (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
9	Postos que devem receber adicional de periculosidade.	Não há previsão específica no TR. Avaliação e ônus cabem à contratada, empregadora, dentro do preço "com encargos".
10	Postos que devem receber adicional de insalubridade e percentual.	Não há previsão específica no TR. Avaliação e ônus cabem à contratada, empregadora, dentro do preço "com encargos".
11	Exigência de preposto fixo nas dependências do contratante.	Minuta de Contrato, Cláusula Nona, alínea "c".
12	Pagamento de diárias e horas extras.	Ausência de previsão no Edital/TR; matéria de responsabilidade da contratada.
13	Previsão de garantia de proposta: existência, valor e percentual.	Edital, item 6.10 e subitens.
14	Possibilidade de alteração dos percentuais de encargos sociais conforme a realidade do licitante.	Edital, itens 9.6 e 9.7; autonomia negocial do licitante na formação de preços.
15	Qual CCT foi utilizada como base da estimativa; obrigatoriedade de adoção dessa CCT pelo licitante.	A estimativa não foi construída sobre planilha de encargos vinculada a CCT específica, mas mediante pesquisa direta de preços junto a fornecedores de mercado. Não há, portanto, CCT "adotada pela Administração" a informar; cabe a cada licitante aplicar a convenção de sua própria categoria/base territorial, respeitados os pisos legais.
16	CCT vigente na data da licitação ou CCT originalmente adotada na composição do orçamento.	Prejudicada pela resposta ao item 15: não havendo CCT de referência adotada pela Administração, a proposta deve refletir a CCT efetivamente aplicável ao licitante, vigente na data da sessão.

Nº	Questionamento (síntese)	Resposta
17	Repactuação a partir do registro de nova CCT.	Não aplicável. O Edital prevê apenas reajustamento em sentido estrito, o que está correto: repactuação é instituto restrito a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, hipótese estranha a este certame.
18	Vistoria obrigatória ou facultativa.	Ausência de previsão no instrumento convocatório.
19	Fornecimento de veículo e respectivo modelo.	Ausência de previsão no Termo de Referência.
20	Uniformes a serem fornecidos aos empregados.	Edital, item 9.5.
21	Equipamentos a serem fornecidos.	Edital, item 9.5.
22	Equipamentos novos ou uso de itens em estoque em bom estado.	Edital, item 9.5.
23	Obrigatoriedade de seguir as quantidades de equipamentos do Edital ou propor quantidades alternativas.	Edital, itens 9.2 a 9.4; princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
24	Fornecimento de material por reembolso ou por medição.	Edital, item 9.6.
25	Obrigatoriedade de seguir as quantidades de materiais do Edital ou propor quantidades alternativas.	Edital, itens 9.2 a 9.4; princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
26	Manutenção com fornecimento de peças: reembolso, tabela referencial ou valor global.	Ausência de previsão no Termo de Referência (objeto restrito a mão de obra de servente, pedreiro e pintor).
27	Custo de deslocamento de equipes técnicas; distância média ou quantidade mensal de atendimentos.	Edital, item 9.6; objeto do certame (Edital, item 1.1).
28	Previsão de subcontratação parcial de serviços especializados e quais atividades.	Estudo Técnico Preliminar, item 11; Minuta de Contrato, Cláusula Nona, alínea “f”.
29	Exigência de “documentos egressos” e quais seriam.	Edital, Capítulo 6 (Da Habilitação).
30	Alíquota de ISS do(s) município(s).	Fora do escopo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
31	Existência de recesso e faturamento no período.	Edital, item 9.6; Termo de Referência – Anexo I, item 5.
32	Impacto da IN SEGES/MGI nº 147/2026 (auxílio/reembolso-creche) na formação de custos (alíneas “a” a “e”).	IN SEGES/MGI nº 147/2026, arts. 1º e 5º, c/c art. 3º, III, do Decreto Federal nº 12.174/2024.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

4.1. As respostas consignadas neste documento vinculam a Administração e todos os licitantes interessados, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As respostas ora prestadas têm natureza exclusivamente interpretativa e remissiva aos termos já constantes do instrumento convocatório, sem qualquer alteração do objeto, das especificações técnicas ou das condições de habilitação, razão pela qual não ensejam a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Permanecem inalteradas as demais condições fixadas no Edital e em seus anexos.

Boa Vista – PB, 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB
Fernando Vieira de Oliveira Neto
Matrícula 0410

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Boa Vista